



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 092 , DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

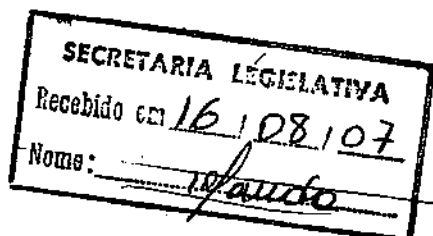
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006".

Nobres Deputados, o titular da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, não foi contemplado com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, a exemplo do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, o Presidente da Agência Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER, o Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP e o Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM, os quais já foram contemplados através da Lei nº 1743, de 6 de julho de 2007.

Embora o Presidente da JUCER não seja Secretário de Estado, nem mesmo goze deste *status*, em razão de ser Ordenador de Despesa, bem como ter responsabilidades funcionais elencadas faz jus a remuneração equivalente ao de Secretário de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572,
de 13 de janeiro de 2006. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aplica-se, relativamente à remuneração, ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal”. ✓

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER. ✓

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 148/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Aplica-se, relativamente à remuneração, ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, o disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~